

Arruda Alvim
Thereza Arruda Alvim
Everaldo Augusto Cambler
Angélica Arruda Alvim

Coordenação

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Direito Civil

III

THOMSON REUTERS

REVISTA DOS
TRIBUNAIS™

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DIREITO CIVIL
III

ARRUDA ALVIM • THEREZA ARRUDA ALVIM •
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER • ANGÉLICA ARRUDA ALVIM
Coordenação
IGOR MARTINS DA CUNHA • VINÍCIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO
Grupo Executivo



© desta edição [2017]

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

MARISA HARMS
Diretora responsável

Visite nosso *site*
www.rt.com.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT
(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)

Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor
sac@rt.com.br

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda
Tel. 11 3613-8400 – Fax 11 3613-8450
CEP 01136-000 – São Paulo, SP, Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Impresso no Brasil [09-2017]

Profissional

Fechamento desta edição [04.08.2017]



1107765 ISBN 978-85-203-7367-5

Sumário

SOBRE OS COORDENADORES	9
EDITORIAL.....	11
APRESENTAÇÃO.....	13

ALIMENTOS

Na execução de alimentos, é possível o protesto (art. 526, § 3º, do NCPC) e a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

MARCIO BELLOCCHI e ROBERTA DIAS TARPINIAN DE CASTRO.....	29
--	----

O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação/execução de alimentos em favor de criança ou adolescente, nos termos do art. 201, III, da Lei 8.069/90. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 717)

ANTÔNIO CARLOS F. NERY	43
------------------------------	----

São devidos alimentos ao filho maior quando comprovada a frequência em curso universitário ou técnico, por força da obrigação parental de promover adequada formação profissional.

DANIEL BUSHATSKY	53
------------------------	----

O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. (Súmula 309/STJ) (Art. 528, § 7º, do NCPC)

WADSON VELOSO SILVA.....	67
--------------------------	----

O atraso de uma só prestação alimentícia, compreendida entre as três últimas atuais devidas, já é hábil a autorizar o pedido de prisão do devedor, nos termos do art. 528, § 3º, do NCPC (art. 733, § 1º, do CPC/73).

THIAGO FERREIRA SIQUEIRA 79

É possível a modificação da forma da prestação alimentar (em espécie ou in natura), desde que demonstrada a razão pela qual a modalidade anterior não mais atende à finalidade da obrigação, ainda que não haja alteração na condição financeira das partes nem pretensão de modificação do valor da pensão.

MILENA GOMES FRANCISCO TEIXEIRA 87

O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos (Súmula 358/STJ).

REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA 97

O pagamento parcial da obrigação alimentar não impede a prisão civil do devedor.

ALEXANDRE JAMAL BATISTA 109

A base de cálculo da pensão alimentícia fixada sobre o percentual do vencimento do alimentante abrange o 13º salário e o terço constitucional de férias, salvo disposição expressa em contrário. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 192)

ALEXANDRE JUNQUEIRA GOMIDE e BARBARA LANGE MENEZES 119

Cabe ao credor de prestação alimentícia a escolha pelo rito processual de execução a ser seguido.

ARAKEN DE ASSIS 129

A real capacidade econômico-financeira do alimentante não pode ser aferida por meio de habeas corpus.

LEANDRO REINALDO DA CUNHA 139

A constituição de nova família pelo alimentante não acarreta a revisão automática da quantia estabelecida em favor dos filhos advindos de união anterior.

DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA 151

<i>Os alimentos devidos entre ex-cônjuges devem ter caráter excepcional, transitório e devem ser fixados por prazo determinado, exceto quando um dos cônjuges não possua mais condições de reinserção no mercado do trabalho ou de readquirir sua autonomia financeira.</i>	
DAIANA KANG.....	163
<i>Não é possível a compensação dos alimentos fixados em pecúnia com parcelas pagas in natura.</i>	
ARNALDO RIZZARDO.....	177
<i>É possível a fixação da pensão alimentícia com base em determinado número de salário mínimo.</i>	
CRISTIANE FARIA.....	187
<i>A fixação da verba alimentar tem como parâmetro o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, insusceptível de análise em sede de recurso especial por óbice da Súmula 7/STJ.</i>	
CLARISSA DINIZ GUEDES.....	197
<i>A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente. (Súmula 336/STJ)</i>	
JULIA HENRIQUES GUIMARÃES.....	211
<i>As sentenças estrangeiras que dispõem sobre alimentos e guarda são passíveis de homologação, mesmo que penda, na Justiça brasileira, ação com idêntico objeto.</i>	
ARRUDA ALVIM e VINÍCIUS BELLATO.....	223
<i>A existência de decisão da Justiça brasileira sobre alimentos e guarda, ainda que provisória, impossibilita a homologação de sentença estrangeira acerca do tema.</i>	
ARRUDA ALVIM e VINÍCIUS BELLATO.....	235
<i>Os efeitos da sentença proferida em ação de revisão de alimentos – seja em caso de redução, majoração ou exoneração – retroagem à data da citação (Lei 5.478/1968, art. 13, § 2º), ressalvada a irrepetibilidade dos valores adimplidos e a impossibilidade de compensação do excesso pago com prestações vencidas.</i>	
CRISTIANE FARIA.....	251

O cumprimento da prisão civil em regime semiaberto ou em prisão domiciliar é excepcionalmente autorizado quando demonstrada a idade avançada do devedor de alimentos ou a fragilidade de sua saúde.

GUSTAVO HENRIQUE SCHNEIDER NUNES 259

O advogado que tenha contra si decretada prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia não tem direito de cumprir a restrição em sala de Estado Maior ou em prisão domiciliar.

JOEL DIAS FIGUEIRA JR. 269

Não cabe prisão civil do inventariante em virtude do descumprimento pelo espólio do dever de prestar alimentos.

KARINA NUNES FRITZ e ROSE MELO VENCELAU MEIRELES 287

A obrigação de prestar alimentos é personalíssima, intransmissível e extingue-se com o óbito do alimentante, cabendo ao espólio saldar, tão somente, os débitos alimentares preestabelecidos mediante acordo ou sentença não adimplidos pelo devedor em vida, ressalvados os casos em que o alimentado seja herdeiro, hipóteses nas quais a prestação perdurará ao longo do inventário.

MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO 301

Diante da natureza alimentar do salário e o princípio da razoabilidade, os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% dos vencimentos do trabalhador.

MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO 311

Excepcionalmente, é possível penhorar parte dos honorários advocatícios – contratuais ou sucumbenciais – quando a verba devida ao advogado ultrapassar o razoável para o seu sustento e o de sua família.

PAULO HENRIQUE ARANDA FULLER..... 325

Os honorários advocatícios – contratuais ou sucumbenciais – têm natureza alimentícia, razão pela qual é possível a penhora de verba salarial para seu pagamento.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO e EDUARDO BORGES ESPÍNOLA ARAÚJO.... 335

As parcelas percebidas a título de participação nos lucros e resultados das empresas integram a base de cálculo da pensão alimentícia quan-

do esta é fixada em percentual sobre os rendimentos, desde que não haja disposição transacional ou judicial em sentido contrário.

ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILHO 351

Os valores pagos a título de alimentos são insuscetíveis de compensação, salvo quando configurado o enriquecimento sem causa do alimentando.

ESTEVÃO CAMPOS 367

Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação. (Súmula 277/STJ)

FERNANDA TARTUCE..... 381

A natureza do crédito alimentar não se altera com o mero decurso do tempo.

PAULO MAGALHÃES NASSER e THAMIRES DE OLIVEIRA LODUCA 391

BEM DE FAMÍLIA

A impenhorabilidade do bem de família prevista no art. 3º, III, da Lei 8.009/90 não pode ser oposta ao credor de pensão alimentícia decorrente de vínculo familiar ou de ato ilícito.

RITA VASCONCELOS..... 405

Os integrantes da entidade familiar residentes no imóvel protegido pela Lei 8.009/90 possuem legitimidade para se insurgirem contra a penhora do bem de família.

ARTUR CÉSAR DE SOUZA..... 415

A proteção contida na Lei 8.009/1990 alcança não apenas o imóvel da família, mas também os bens móveis indispensáveis à habitabilidade de uma residência e os usualmente mantidos em um lar comum.

TERESA ARRUDA ALVIM e RITA VASCONCELOS..... 427

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família (Súmula 486/STJ).

TERESA ARRUDA ALVIM e RITA VASCONCELOS..... 439

<i>A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora. (Súmula 449/STJ)</i>	
RUBENS CARMO ELIAS FILHO.....	447
<i>O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas. (Súmula 364/STJ)</i>	
RITA VASCONCELOS.....	461
<i>A impenhorabilidade do bem de família é oponível às execuções de sentenças cíveis decorrentes de atos ilícitos, salvo se decorrente de ilícito previamente reconhecido na esfera penal.</i>	
FABRÍCIO PELOIA DEL' ALAMO	475
<i>A exceção à impenhorabilidade prevista no art. 3º, II, da Lei 8.009/90 abrange o imóvel objeto do contrato de promessa de compra e venda inadimplido.</i>	
ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO.....	495
<i>É possível a penhora do bem de família para assegurar o pagamento de dívidas oriundas de despesas condominiais do próprio bem.</i>	
SERGIO GILBERTO PORTO e GUILHERME ATHAYDE PORTO	505
<i>O fato de o terreno encontrar-se desocupado ou não edificado são circunstâncias que sozinhas não obstam a qualificação do imóvel como bem de família, devendo ser perquirida, caso a caso, a finalidade a este atribuída.</i>	
ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO.....	519
<i>Afasta-se a proteção conferida pela Lei 8.009/90 ao bem de família, quando caracterizado abuso do direito de propriedade, violação da boa-fé objetiva e fraude à execução.</i>	
JAMIL MIGUEL.....	527
<i>A impenhorabilidade do bem de família hipotecado não pode ser oposta nos casos em que a dívida garantida se reverteu em proveito da entidade familiar.</i>	
JAMIL MIGUEL.....	543

A impenhorabilidade do bem de família não impede seu arrolamento fiscal.

LUIS ARLINDO FERIANI FILHO..... 557

A preclusão consumativa atinge a alegação de impenhorabilidade do bem de família quando houver decisão anterior acerca do tema.

LUIS ARLINDO FERIANI FILHO..... 567

É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei 8.009/1990. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 – Tema 708) (Súmula 549/STJ)

PAULO HENRIQUE ARANDA FULLER..... 577

É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei 8.009/1990. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 708) (Súmula 549/STJ)

RENNAN THAMAY e DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO 585

É possível a penhora do bem de família de fiador de contrato de locação, mesmo quando pactuado antes da vigência da Lei 8.245/91, que acrescentou o inciso VII ao art. 3º da Lei 8.009/90.

PAULO HENRIQUE ARANDA FULLER..... 595

É possível a penhora do bem de família de fiador de contrato de locação, mesmo quando pactuado antes da vigência da Lei 8.245/91, que acrescentou o inciso VII ao art. 3º da Lei 8.009/90.

VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO 601

A impenhorabilidade do bem de família é questão de ordem pública, razão pela qual não admite renúncia pelo titular.

PETER PANUTTO 613

A impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada em qualquer momento processual até a sua arrematação, ainda que por meio de simples petição nos autos.

LUIZ ANTÔNIO ALVES TORRANO..... 627

*A Lei 8.009/90 aplica-se à penhora realizada antes de sua vigência.
(Súmula 205/STJ)*

MÁRIO LUIZ DELGADO..... 641

UNIÃO ESTÁVEL

Os princípios legais que regem a sucessão e a partilha não se confundem: a sucessão é disciplinada pela lei em vigor na data do óbito; a partilha deve observar o regime de bens e o ordenamento jurídico vigente ao tempo da aquisição de cada bem a partilhar.

ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO 655

A coabitação não é elemento indispensável à caracterização da união estável.

ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO 671

A vara de família é a competente para apreciar e julgar pedido de reconhecimento e dissolução de união estável homoafetiva.

LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES..... 687

Não é possível o reconhecimento de uniões estáveis simultâneas.

JOSÉ AMÉRICO ZAMPAR JÚNIOR e JULIANA CAROLINA FRUTUOSO BIZARRIA 697

A existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável, desde que haja separação de fato ou judicial entre os casados.

ALEXANDRE GINDLER DE OLIVEIRA e GABRIEL GALLO BROCCHI..... 709

Na união estável de pessoa maior de setenta anos (art. 1.641, II, do CC/02), impõe-se o regime da separação obrigatória, sendo possível a partilha de bens adquiridos na constância da relação, desde que comprovado o esforço comum.

JOSÉ AMÉRICO ZAMPAR JÚNIOR..... 721

São incomunicáveis os bens particulares adquiridos anteriormente à união estável ou ao casamento sob o regime de comunhão parcial, ainda que a transcrição no registro imobiliário ocorra na constância da relação.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA 735

O companheiro sobrevivente tem direito real de habitação sobre o imóvel no qual convivia com o falecido, ainda que silente o art. 1.831 do atual Código Civil.

OSWALDO PEREGRINA RODRIGUES..... 745

O direito real de habitação poder ser invocado em demanda possessória pelo companheiro sobrevivente, ainda que não se tenha buscado em ação declaratória própria o reconhecimento de união estável.

OSWALDO PEREGRINA RODRIGUES..... 759

Não subsiste o direito real de habitação se houver copropriedade sobre o imóvel antes da abertura da sucessão ou se, àquele tempo, o falecido era mero usufrutuário do bem.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA e PEDRO HENRIQUE DA COSTA TEIXEIRA 773

A valorização patrimonial dos imóveis ou das cotas sociais de sociedade limitada, adquiridos antes do início do período de convivência, não se comunica, pois não decorre do esforço comum dos companheiros, mas de mero fator econômico.

ROSANE PEREIRA DOS SANTOS..... 783

A incomunicabilidade do produto dos bens adquiridos anteriormente ao início da união estável (art. 5º, § 1º, da Lei 9.278/96) não afeta a comunicabilidade dos frutos, conforme previsão do art. 1.660, V, do Código Civil de 2002.

FERNANDO LOSCHIAVO NERY 793

Não há possibilidade de se pleitear indenização por serviços domésticos prestados com o fim do casamento ou da união estável, tampouco com o cessar do concubinato, sob pena de se cometer grave discriminação com relação ao casamento, que tem primazia constitucional de tratamento.

SÉRGIO LUDOVICO MARTINS..... 803

Compete à Justiça Federal analisar, incidentalmente e como prejudicial de mérito, o reconhecimento da união estável nas hipóteses em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

MÔNICA BONETTI COUTO 813

A presunção legal de esforço comum quanto aos bens adquiridos onerosamente prevista no art. 5º da Lei 9.278/1996, não se aplica à partilha do patrimônio formado pelos conviventes antes da vigência da referida legislação.

MÔNICA BONETTI COUTO 825

GUARDA E ADOÇÃO

A observância do cadastro de adotantes não é absoluta, podendo ser excepcionada em prol do princípio do melhor interesse da criança.

CARLOS ALBERTO DABUS MALUF e ADRIANA CALDAS DO REGO FREITAS DABUS MALUF 837

A jurisprudência tem excepcionado o entendimento de que o habeas corpus não seria adequado para discutir questões relativas à guarda e à adoção de crianças e adolescentes.

MARCELO H. G. RIVERA M. SANTOS..... 849

O acolhimento institucional ou familiar temporário não representa o melhor interesse da criança mesmo nos casos de adoção irregular ou "à brasileira", salvo quando há evidente risco à integridade física ou psíquica do menor.

PAULO LÔBO..... 863

É possível a adoção póstuma quando comprovada a anterior manifestação inequívoca do adotante.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO..... 875

A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.

NELSON LUIZ PINTO..... 891

Ao menor sob guarda deve ser assegurado o benefício de pensão por morte em face da prevalência do disposto no art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sobre norma previdenciária.

SUE ELLEN DOS SANTOS GELLI 903

Não é devida pensão por morte a menor sob guarda se o óbito do segurado tiver ocorrido sob a vigência da MP 1.523/96, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

SUE ELLEN DOS SANTOS GELLI 915

O reconhecimento do estado de filiação constitui direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado sem qualquer restrição, fundamentado o direito essencial à busca pela identidade biológica.

FLÁVIA PIOVESAN e MARIA CECILIA CURY CHADDAD 927

Nas disputas de custódia de crianças e adolescentes devem ser evitadas sucessivas e abruptas alterações de guarda e residência, ressalvados os casos de evidente risco.

ADOLFO MAMORU NISHIYAMA 941

Eventuais irregularidades na adoção podem ser superadas em virtude da situação de fato consolidada no tempo, desde que favoráveis ao adotando.

MAURÍCIO PESSOA e CAMILA SARAN VEZZANI 957

Compete à Justiça Federal o julgamento dos pedidos de busca e apreensão ou de guarda de menores quando fundamentados na Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças.

AMANDA DE SOUZA CAMARGO, LUÍS RENATO VEDOVATO e MARIA CAROLINA GERVÁSIO ANGELINI 973

Nos casos em que o Ministério Público promove a ação de destituição do poder familiar ou de acolhimento institucional não é obrigatória a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial.

RENNAN THAMAY e DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO 985

Nos casos em que o Ministério Público promove a ação de destituição do poder familiar ou de acolhimento institucional não é obrigatória a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial.

SUE ELLEN DOS SANTOS GELLI 991

O menor sob guarda, quando demonstrada sua dependência econômica, pode ser considerado dependente do ex-combatente para fins de reversão da pensão prevista no art. 53, II, do ADCT, ainda que não

conste do rol do art. 5º da Lei 8.059/90, em virtude da prevalência do art. 33, § 3º, do ECA.

MIGUEL HORVAT 1001

É taxativo o rol de dependentes previsto no art. 5º da Lei 8.059/90, que dispõe acerca da pensão especial de ex-combatente prevista no art. 53, II, do ADCT, não incluindo o menor que eventualmente viva sob a guarda do ex-combatente.

FÁBIO ZAMBITTE IBRAHIM 1009

É possível o deferimento da guarda de criança ou adolescente aos avós, para atender situações peculiares, visando preservar o melhor interesse da criança.

FERNANDO LOSCHIAVO NERY 1019

Não é possível conferir-se a guarda de criança ou adolescente aos avós para fins exclusivamente financeiros ou previdenciários.

JOÃO LUIZ LESSA NETO 1031

Não há óbice à adoção feita por casal homoafetivo desde que a medida represente reais vantagens ao adotando.

ARTHUR DEUCHER FIGUEIREDO 1039